

ESTATUTOS

Capítulo I

ART. 1º - DENOMINAÇÃO

A Associação denomina-se Associação RECOLHER E DAR.

ART. 2º - SEDE E ÂMBITO DE ACÇÃO

1 - A Associação tem a sua sede em Beja, na Rua Dr. Aresta Branco, nº 5 7800-310 BEJA.

2 - A Associação tem o seu âmbito de acção no distrito de Beja.

ART. 3º - OBJECTO

1 - A Associação tem como objectivo desenvolver actividades de carácter social e humanitário que contribuam para resolver o problema da fome.

2 – A Associação tem como actividade principal a resposta social desenvolvida através de um serviço que proporciona a distribuição de géneros alimentares através de associações ou entidades sem fins lucrativos, de forma a contribuir para a resolução de situações de carência alimentar de pessoas e famílias através, designadamente, da criação de um armazém e a organização de campanhas para a recolha de alimentos bem como a redistribuição de excedentes agrícolas e dádivas de produtos alimentares.

3 – As actividades secundárias da Associação são a redistribuição de excedentes agrícolas e dádivas de produtos alimentares, que se pretendem realizar através do estabelecimento de protocolos com empresas e organizações sedeadas no Distrito de Beja.

ART. 4º - PRAZO E EXTINÇÃO

1 - A duração da Associação é por tempo indeterminado.

2 – Em caso de extinção da Associação o activo patrimonial que restar, depois de satisfeitas as obrigações do passivo, será distribuído por Instituições de Solidariedade Social.

3 – Extinta a Associação, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social quer à conclusão dos assuntos pendentes.

4 – Por todos os actos que causem dano à Associação respondem os dirigentes que os pratiquem.

ART 5º - ASSOCIADOS

1 - Os Associados podem ser efectivos ou benfeitores.

2 – Podem ser Associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas colectivas.

ART. 6º - ASSOCIADOS EFECTIVOS

1 – São Associados efectivos as pessoas singulares que participem com os seus serviços de forma regular e voluntária nas actividades da Associação.

2 – Direitos dos Associados Efectivos:

- a) – Participar nas reuniões da Assembleia-geral com direito a voto;
- b) – Eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
- c) – Requerer a convocação da Assembleia-geral Extraordinária nos termos do nº 6 do art. 20º.
- d) - Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;

3 – Deveres dos Associados Efectivos:

- a) – Integrar e desempenhar com zelo e dedicação serviços na actividade da Associação;
- b) – Comparecer nas Assembleias-gerais;
- c) – Observar as disposições estatutárias, regulamentares e deliberações dos corpos gerentes;
- d) - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

ART. 7º - ASSOCIADOS BENFEITORES

1 – São Associados Benfeitores os não efectivos que participam com o pagamento da quota ou doação de bens materiais para a manutenção da Associação de acordo com as disposições do Regulamento Interno.

2 – Podem ser Associados Benfeitores pessoas singulares maiores de dezoito anos ou colectivas.

3 – Direitos dos Associados benfeitores:

- a) – Participar nas reuniões da Assembleia-geral sem direito a voto;
- b) – Apresentar sugestões aos Corpos Gerentes relativas à prossecução dos objectivos da Associação.

4 - Deveres dos Associados benfeitores:

- a) – Pagar pontualmente as suas quotas ou participar com bens materiais;
- b) – Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.

5 – Considerando quantitativos avultados ou a regularidade de contribuições de Associados Benfeitores, a Direcção pode conceder-lhes nominalmente a equiparação a Associado Efectivo.

ART. 8º - ASSOCIADOS FUNDADORES

São sócios fundadores todos os Associados Efectivos que outorgarem a escritura de constituição da Associação e os que como tal forem qualificados na primeira reunião da Assembleia-geral.

ART. 9º - PEDIDO DE ADMISSÃO

- 1 – Todos os pedidos de admissão são efectuados por escrito.
- 2- A admissão que vier a ser aprovada pela Direcção nos termos dos Estatutos será comunicada por escrito ao Associado interessado.

ART. 10º - PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

- 1 – Perde-se a qualidade de Associado:
 - a) Por morte ou dissolução, caso se trate de pessoa colectiva;
 - b) Por desvinculação apresentada por escrito ao Presidente da Direcção;
 - c) Por expulsão sendo esta uma medida disciplinar aplicada pela Direcção quando se verifique uma infracção aos Estatutos ou por motivos graves que prejudiquem materialmente ou o bom-nome da Associação;
 - d) Quando por período superior a um ano, deixe de ser efectuada à Associação a disponibilização de serviços ou bens que esteve na origem da sua admissão.
- 2 – Para aplicação da sanção disciplinar de expulsão prevista na alínea c) do número anterior, é obrigatória a audiência do associado.
- 3 – Os Associados que tenham perdido essa qualidade e queiram readquiri-la ficarão sujeitos ao processo de readmissão pela Direcção, nos termos previstos nos Estatutos.
- 4 - Os Associados que por qualquer forma tenham deixado de pertencer à Associação, não têm direito a reaver as quotizações que tenham pago nem qualquer dos bens doados.

ART. 11º - CORPOS GERENTES

São órgãos desta Associação:

- a) Assembleia-geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal

ART. 12º - COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

- 1 – As competências e a forma de funcionamento dos órgãos da Associação são as definidas pela lei em tudo o que não estiver referido nos Estatutos.

2- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes só poderá ser desempenhado por Associados Efectivos.

3- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas do seu exercício.

ART. 13º - DURAÇÃO DO MANDATO

1 - A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de 3 (três) anos devendo proceder-se à sua eleição na Assembleia-geral Ordinária a realizar até 15 (quinze) de Novembro do último ano de cada triénio.

2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou do seu substituto, durante a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 – Quando a eleição tenha sido realizada extraordinariamente fora do mês de Novembro, a posse terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias após a eleição, mas neste caso e para os efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizar a eleição.

4 – Quando as eleições não se realizem no prazo estatutariamente fixado, o mandato em curso considera-se prorrogado até à posse dos novos Corpos Gerentes.

ART. 14º - ELEIÇÕES PARCIAIS

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivo suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2 - O termo do mandato dos membros nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ART. 15º - LIMITAÇÕES DOS MEMBROS DOS CORPOS GERENTES

1 – Os membros dos Corpos Gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia-geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2 – Não é permitido aos membros os Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

3- O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ART. 16º - RESPONSABILIDADE DOS CORPOS GERENTES

1 – Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos previstos na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) – Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
- b) – Tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ART. 17º - DELIBERAÇÕES DOS CORPOS GERENTES

1 – Os Corpos Gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de desempate, para além do seu.

3 – As votações respeitantes às eleições dos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ART. 18º - ACTAS

Das reuniões dos Corpos Gerentes será lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ART. 19º - IMPEDIMENTOS DOS CORPOS GERENTES

1 – Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes e equiparados.

2 – Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas do Corpo Gerente que lhe deu origem.

ART. 20º - ASSEMBLEIA-GERAL

1 – A Assembleia-geral é composta por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.

2- A Assembleia-geral é presidida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos entre os Associados presentes que cessarão as suas funções no termo da reunião.

4 – A Assembleia-geral reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei.

5 – A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:

- a) – No final de cada mandato, até 15 (quinze) de Novembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) – Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do Relatório e Contas da gerência, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) – até 15 (quinze) de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

6 – A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos dez por cento dos Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ART. 21º - CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA Assembleia-geral

1 – A convocação da Assembleia-geral será feita pelo Presidente da mesa ou por quem o substituir.

2 – As Assembleias Gerais são convocadas por meio de aviso postal expedido para cada Associado ou através de anúncio publicado em dois jornais de grande circulação com pelo menos quinze dias de antecedência e que deverá ser afixado na sede e outros locais de acesso público, onde conste o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

3 – A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, efectuada nos termos do número anterior, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

4 – Na primeira convocação a Assembleia só pode funcionar com a presença da maioria absoluta dos Associados.

5 – Na segunda convocatória, meia hora mais tarde a Assembleia-geral pode funcionar com a presença da maioria dos Associados presentes.

6 – A Assembleia-geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

7 – Cada Associado efectivo terá apenas direito a um voto e poderá fazer-se representar por outro Associado efectivo.

8 – Os Associados efectivos far-se-ão representar por outros Associados efectivos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura reconhecida. Cada Associado efectivo não poderá representar mais de um Associado.

9 – É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do Associado se encontrar reconhecida.

ART. 22º - COMPETÊNCIA DA Assembleia-geral

Compete à Assembleia-geral:

- Definir as linhas fundamentais de acção da Associação;
- Eleger e exonerar, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e determinar o número de membros da Direcção;
- Apreciar, modificar ou aprovar o orçamento, o programa da acção para o exercício seguinte, o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- Deliberar sobre todas as propostas que figuram na ordem do dia;
- Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respectivos bens;
- Fixar e alterar a importância das quotas;
- Aprovar o regulamento interno;
- Deliberar sobre os casos omissos nos estatutos e na lei geral de acordo com os princípios gerais de direito.

ART. 23º - COMPETÊNCIA DA MESA DA Assembleia-geral

1 – Compete à Mesa da Assembleia-geral designadamente:

- Representá-la e dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia;
- Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - a) – Dar posse aos membros dos órgãos da Associação eleitos.

2 – Ao Presidente da Mesa compete designadamente:

- a) – Convocar as reuniões da Assembleia-geral;
- b) – Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia-geral e dos Corpos Gerentes;

3 - O Vice-presidente da Mesa compete suprir os impedimentos do Presidente, preparar, expedir e fazer públicos os avisos convocatórios.

4 – Ao secretário da Mesa compete:

- a) – Assegurar o expediente e arquivo dos documentos da Assembleia-geral, bem como os projectos das actas;
- b) – Passar certidão de actas aprovadas, sempre que requeridas;
- c) – Assegurar o trabalho de secretaria da Mesa e elaborar as actas das reuniões.

ART. 24º - VOTAÇÕES DA ASSEMBLEIA-GERAL

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados efectivos presentes.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), e), f) e g) do Art. 22º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

ART. 25º - ASSEMBLEIAS UNIVERSAIS

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia ou feita sem respeito pela publicação ou notificação da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

ART. 26º - DIRECÇÃO

1 – A Direcção compõe-se de três ou cinco membros eleitos em Assembleia-geral que previamente determinará o respectivo número.

2 – Na sua primeira reunião a Direcção designará de entre os seus membros o Presidente.

ART. 27º - COMPETÊNCIAS

1 – Compete à Direcção:

- a) - Dirigir as actividades da Associação como colectividade;
- b) – Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-geral o Regulamento Interno;

- c) – Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de contas da gerência, bem como o Orçamento e os planos de actividade;
- d) – Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- e) – Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- f) – Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- g) – Aprovar e registar a admissão de novos Associados, bem como readmitir antigos Associados;
- h) – Negociar, aprovar e celebrar os contratos e acordos em que a Associação seja parte;
- i) – Coordenar a actuação dos Departamentos criados nos termos a definir no Regulamento Interno.

2 – A readmissão de Associados que tenham perdido essa qualidade nos termos da alínea c) do nº 1 do Art. 10º, fica sujeita a decisão por unanimidade da Direcção.

3 – Para obrigar a Associação é necessária a assinatura de 2 (dois) membros da Direcção ou de 1 (um) membro e 1 (um) procurador.

4 – Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de 1 (um) membro da Direcção, devendo a Direcção fixar quais os actos por ela considerados como de mero expediente.

5 – A Direcção poderá, mediante aprovação por maioria dos seus membros efectivos, delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação, poderes constantes das alíneas a) e i) do nº 1 e nomear mandatários com poderes específicos.

ART. 28º - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Ao Presidente, compete:

- a) – Superintender nos serviços administrativos;
- b) – Convocar e presidir às reuniões e dirigir os trabalhos da Direcção;
- c) – Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) – Executar as deliberações da Direcção;
- e) – Delegar em qualquer dos elementos da Direcção a prática de actos da sua competência.

ART. 29º - COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

O Secretário executa as actividades que respeitam à correspondência, preparação das reuniões, elaboração das actas das reuniões e à realização de todo o trabalho de secretaria.

ART. 30º - COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO

Ao Tesoureiro cabe realizar a escrita da Associação e superintende os serviços da Comissão de Gestão e Contabilidade criada nos termos do Regulamento Interno, mantendo o Presidente informado e presta contas à Assembleia-geral anual.

ART. 31º - CONSELHO FISCAL

1 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efectivos que entre si escolherão o Presidente e ainda 3 (três) suplentes.

2 – Um dos restantes 2 (dois) membros será nomeado para apoiar directamente o Departamento de Gestão e Contabilidade referido nos artigo anterior, competindo expressamente ao terceiro membro lavrar as actas das reuniões do Conselho Fiscal.

3 – Os suplentes tornar-se-ão efectivos à medida que se derem vagas e substituirão os membros efectivos nas suas ausências e impedimentos, sempre pela ordem em que tiverem sido eleitos.

ART. 32º - COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) – Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
- b) – Fiscalizar a escrituração e outra documentação da instituição sempre que o julgue conveniente;
- c) – Emitir parecer sobre o Plano de Acção e previsão orçamental;
- d) – Emitir parecer sobre o Relatório de Actividades e outras contas;
- e) – Emitir parecer sobre os contratos celebrados pela Direcção e sobre todos os assuntos que esta submeta à sua apreciação;
- f) – Emitir parecer sobre as restantes actividades da Associação e assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- g) – propôr reuniões extraordinárias para discussão com a Direcção de assuntos de considerada relevância para a prossecução dos interesses da Associação.

ART. 33º - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por um seu substituto.

ART. 34º - FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO

Constituem Fundos desta Associação os donativos de quaisquer entidades particulares e públicas, as importâncias de quotização, os subsídios eventuais

do Estado e de organismos internacionais e quaisquer outras receitas ou subsídios que não sejam contrários à lei.

A jóia e as quotizações são de € 10,00 (dez euros) e de € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos) respectivamente para as pessoas singulares e de € 20,00 (vinte euros) e € 10,00 (dez euros) para as pessoas colectivas.

ART. 35º - EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

1 – A dissolução ocorre a pedido da Direcção numa Assembleia-geral convocada especialmente para esse efeito.

2 – Para que tenha a decisão da dissolução produza efeitos é necessário o acordo de dois terços dos membros efectivos presentes.

3 – Em caso de extinção, a Assembleia-geral deliberará a favor de quem reverterá o património da Associação, nos termos da lei e sob proposta da Mesa da Assembleia-geral.

ART. 36º - REGULAMENTO INTERNO

Deve ser elaborado um Regulamento Interno pela Direcção que o apresentará à aprovação da Assembleia-geral.

ART. 37º - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS, CASOS OMISSOS

Nos casos em que os Estatutos e o Regulamento Interno sejam omissos serão esses casos resolvidos de acordo com a lei e os princípios gerais de Direito.